

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 44 de 09 de dezembro de 2019.

Projeto de Lei nº **096/2019** de 21 de novembro de 2019.

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 051/2019, autoriza o Executivo a abrir crédito suplementar em decorrência à Confederação Nacional dos Municípios de constantes no Orçamento Anual vigente para o exercício de 2019.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 163 IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

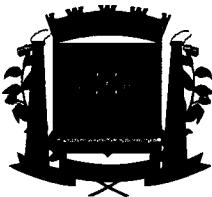
A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar o valor de R\$ 2.129,00 (Dois mil, cento e vinte e nove reais) por meio do remanejamento de dotações orçamentárias “MANUT.ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO” previstas para o corrente exercício, em observância no art. 163 V do Regime Interno.

De acordo com o autor do projeto, “a dotação existente no orçamento municipal de 2019, contudo, é insuficiente para cobrir o valor do repasse no mês de dezembro/2019, motivo pelo qual se torna necessária a suplementação da dotação”.

Lembramos que a Constituição Federativa estabelece, nos incisos V e VII do art. 167, a vedação de abertura de crédito suplementar e de transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem prévia autorização legislativa.

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

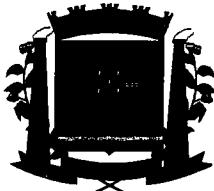
Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, determina que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedida de exposição justificada, situação em que podem ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Por fim, feita uma análise do orçamento do exercício de 2019, foram previstos para a CNM o valor de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), sendo insuficiente para cobrir os gastos da contribuição anualmente que seria autenticidade R\$ 25.548,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais), calculado sobre a despesa citada pelo Executivo no valor da contribuição mensal de R\$ 2.129,00 (dois mil cento e vinte e nove reais). Diante disso, o Executivo solicitou uma sobra no valor R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais) desta suplementação.

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, razão pela qual consideramos que não há óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 096/2019.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 09 de dezembro de 2019.

JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO

JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO